



**ESTADO DO ACRE
POLÍCIA MILITAR**

PRAÇA DA REVOLUÇÃO, Nº 70, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-660
3213-1912

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 14/2025/PMAC - DIVLO - SELCC

Processo SEI nº: 0044.012000.00007/2024-43
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 227/2024 – COMPRASGOV nº 90227/2024
UASG: 927996 Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia
Órgão Gerenciador: Polícia Militar do Estado do Acre
Critério de Julgamento: Menor Preço (Taxa de Administração)

Em atendimento ao Despacho nº 432 (SEI nº 0016355997) e em referência ao Memorando nº 1672 (SEI nº 0016239918), que solicita a análise técnica das propostas para prosseguimento do presente processo licitatório, apresenta-se o relatório a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. *Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento, através de sistema informatizado, via internet, de manutenções de veículos e equipamentos da PMAC, incluindo o fornecimento de itens e a prestação de diversos serviços, por meio de rede de credenciadas, em todo o território nacional, conforme especificações do Edital e seus anexos.*

2. RESUMO DAS PROPOSTAS RECEBIDAS

Classificação	Empresa	SEI nº	Valor Proposto (R\$)	Taxa de Administração
6ª	UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS	0016239725	8.479.141,50	0,00%
7ª	NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRES	0016239729	8.479.141,50	0,00%
8ª	TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	0016239731	8.479.141,50	0,00%
9ª	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	0016239733	8.479.141,50	0,00%

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Todas as licitantes acima apresentaram propostas com o mesmo valor total anual sem taxa de administração, R\$ 8.479.141,50, e taxa de administração de 0,00%, resultando em empate absoluto na classificação provisória.

3.2. A proposta apresentada por cada licitante encontra-se em conformidade com os parâmetros fixados no Edital, especialmente com o disposto no item 9.5.1, que estabelece o percentual máximo permitido de taxa de administração em 2,16%, e no item 9.5.2, que admite taxa de administração igual a 0,00%, desde que mantida a exequibilidade da proposta.

3.3. Conforme o item 9.4.1 do Termo de Referência, o valor total anual estimado com taxa máxima de administração (2,16%) corresponde a R\$ 8.662.290,96, obtido a partir da soma do valor base de R\$ 8.479.141,50, que representa o montante com taxa de administração de 0% e foi ofertado por todas as empresas atualmente empatadas, com o acréscimo de R\$ 183.149,46 referente à taxa máxima, conforme tabela constante no Termo de Referência 24 (0014550078):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA REGISTRO	VALOR TOTAL ANUAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA	VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA	VALOR TOTAL ANUAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADO
01	Serviço de administração e gerenciamento, através de sistema informatizado, via internet, de manutenções de veículos e equipamentos da PMAC, incluindo o fornecimento de itens e a prestação de diversos serviços, por meio de rede de credenciadas, em todo o território nacional.	Serviço	01	R\$ 8.479.141,50	2,16 %	R\$ 183.149,46	R\$ 8.662.290,96

3.4. A análise documental e o cotejo das propostas indicam que todas atenderam às exigências técnicas e comerciais previstas no Edital, não havendo divergências que motivem desclassificação por inexecuibilidade ou descumprimento das especificações.

3.5. Diante do empate, e considerando que não há elementos técnicos que diferenciem as propostas quanto ao atendimento ao objeto, a definição da classificação deverá seguir o rito de desempate previsto no Edital, na Lei nº 14.133/2021 (art. 60) e no Decreto Estadual nº 11.363/2023 (art. 219), conforme detalhado no item "Critério de Desempate" deste relatório.

4. CRITÉRIO DE DESEMPATE

4.1. De acordo com o Edital, com as disposições constantes na 1ª Retificação e em estrita conformidade com o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como com o art. 219 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, que regulamenta aspectos complementares no âmbito estadual, o procedimento de desempate entre as propostas apresentadas deverá observar rigorosamente a ordem de prioridade estabelecida nestes dispositivos legais.

4.2. Nos termos do art. 219 do Decreto nº 11.363/2023, a ordem de desempate será aplicada considerando, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, conforme estabelecido no edital;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que haja sistema objetivo de avaliação instituído, para o qual deverão ser preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações contratuais, conforme regulamento;

III - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

IV - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme regulamentações e orientações expedidas pela Controladoria-Geral do Estado - CGE.

§ 1º Se não houver desempate pelos critérios previstos no caput, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado do Acre;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º No caso de as regras previstas no caput e no § 1º não solucionarem o desempate, será realizado sorteio em sessão pública.

- 4.3. Art. 220. Após a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 219, se houver empate ficto nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e da legislação estadual específica, serão aplicados os critérios de preferência para as MEs, EPPs e MEIs na forma estabelecida no edital.
- 4.4. Parágrafo único. Na aplicação do direito de preferência de que trata o caput, havendo mais de uma proposta de ME, EPP e MEI com o mesmo valor, o sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre realizará sorteio para definição da ordem de exercício do respectivo direito.
- 4.5. A aplicação desses critérios de desempate tem por objetivo assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e eficiência, além de promover a justiça social e o desenvolvimento econômico regional, conforme previsto na legislação federal e estadual aplicável.
5. **CONCLUSÃO**
- 5.1. Todas as propostas analisadas encontram-se formalmente compatíveis com as exigências editalícias, não havendo irregularidades quanto à conformidade técnica.
- 5.2. Tendo em vista o empate total entre as licitantes citadas, a definição da classificação deverá seguir, rigorosamente, a ordem de aplicação dos critérios de desempate prevista no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, no art. 219 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e no próprio Edital, realizando-se sorteio público caso as demais hipóteses não solucionem a igualdade.
- 5.3. Encaminha-se o presente relatório para apreciação e deliberação da autoridade competente.

Rio Branco – AC, 14 de agosto de 2025.



(Assinado eletronicamente)
Alessandro da Silva Gomes - 3º SGT QPMEC PM
Agente de Contratações
PORTARIA INTERNA PMAC - COMGER - GABIN Nº 12



(Assinado eletronicamente)
Katrícia de Paula Nery da Silva
Agente de Contratações
PORTARIA INTERNA PMAC - COMGER - GABIN Nº 12

190

DLP
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
E PATRIMÔNIO

▶ Pmactv | 📌 Pmacoficial | 📷 Pmac_oficial



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DA SILVA GOMES, 3º Sargento**, em 14/08/2025, às 10:05, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **KATRÍCIA DE PAULA NERY DA SILVA, Advogada**, em 14/08/2025, às 10:05, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016782892** e o código CRC **0A68BA49**.

Referência: Processo nº 0044.012000.00007/2024-43